



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 009 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Carrapateira-PB e dá outras providências."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARRAPATEIRA, ESTADO DA PATAÍBA, a Sra. MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e Estadual, bom como legislação pertinente:

CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de saneamento básico, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007, e no Decreto Federal nº 7.217/2010;

CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico, na forma do art. 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010, alterado pelo Decreto Federal nº 8.211/2014;

CONSIDERANDO, a urgente necessidade de criação do supracitado Conselho a fim de que o município não fique prejudicado no recebimento de tais transferências/recursos,

DECRETA:

Art. 1º Fica provisoriamente instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Carrapateira, na forma do art. 34, IV, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 2º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:

I - dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional de Saneamento Básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

II - fiscalizar os serviços públicos explorados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA –, ou outro que vier a substituí-lo, no âmbito do Município de Carrapateira, e identificando inconformidades na sua prestação, deverão ser comunicadas a Entidade Reguladora e a Contratada para a adoção das medidas administrativas correlatas;

III - debater e fiscalizar a Política Municipal de Controle Social de Saneamento do Município;

IV - diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

V - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade, quando couber; VI - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de saneamento de interesse do Município;

VII - acompanhar e articular discussões para a implementação efetiva do Plano Municipal de Saneamento Básico no Município;

VIII - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração de leis relativas à política de saneamento municipal;

IX - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

X - elaborar o seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento será composto de 09 (nove) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, com a seguinte representatividade:

I - 4 (quatro) membros representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) Maria Eduarda Pereira Bezerra, portadora do CPF: 109.164.184-64, representante da Secretaria Municipal de Turismo e Gestão Ambiental;

b) Elizeth Alves Pergentino, portadora do CPF: 885.599.714-91, representante da Secretaria Municipal Agricultura;

c) Francisco Pergentino Mendes, portador do CPF: 065.129.574-23, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

d) Marcos Antônio Tavares Mendes, portador do CPF: 144.230.958-07, representante da Companhia de Água e Esgoto da prestadora de serviços no município de Carrapateira/PB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

II – Clériston Vieira Ferreira de Meneses, portador do CPF: 056.808.254-06, membro representante do Poder Legislativo Municipal.

III - 4 (quatro) membros representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) Mara Thaynne dos Ramos Silva Ferreira, portadora do CPF: 079.593.394-06, representante do Conselho Municipal da Saúde;

b) Maria José Pereira Hidelfonso, portadora do CPF: 078.509.104-19, representante Conselho Municipal do Meio Ambiente;

c) Valdie Batista Pergentino, portador do CPF: 096.502.864-03, representante de Associação Rural;

d) Ana Paula Pereira Coelho, portadora do CPF: 077.629.994-85, representante do Sindicato.

Art. 5º Ficam nominados a compor o referido Conselho os Membros designados mediante Decreto Municipal, bem como seus suplentes:

§ 1º A atuação dos membros do Conselho de que trata esta Lei é considerada atividade de relevante interesse público, sendo vedada qualquer espécie de vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Turismo e Gestão Ambiental.

§ 3º As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento são públicas, facultado aos munícipes solicitar por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º As reuniões ordinárias terão sua convocação com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, e as extraordinárias terão sua convocação com no mínimo 24 horas de antecedência.

§ 5º As reuniões ordinárias deverão acontecer obrigatoriamente ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

§ 6º O Chefe do Poder Executivo poderá efetuar convocação de reunião extraordinária.

Art. 6º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Turismo e Gestão Ambiental, órgão responsável pela implementação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo as deliberações serem aprovadas por voto da maioria dos membros presentes.

Art. 7º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento:

I - convocar e presidir reuniões do Conselho;

II - solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III - proferir cabendo ao Presidente o voto de desempate.

IV - firmar as atas das reuniões e homologar as Resoluções e decisões

Parágrafo único. No impedimento da participação do Presidente na reunião do Conselho, a mesma será presidida pelo Diretor de Políticas do Meio Ambiente.

Art. 8º A Chefe do Poder Executivo Municipal deverá encaminhar lei específica visando criar definitivamente do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Carrapateira/PB no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos por 120 (cento e vinte) dias, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Carrapateira, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2019.

Marineidia da Silva Pereira

MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Constitucional